

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a **ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS**, mantenedora da Universidade Católica de Petrópolis, pertinente à cooperação e cessão de espaço.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede Av. Koeller, 260, Centro, Petrópolis, RJ, 25685-060, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Petrópolis, **BERNARDO CHIM ROSSI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 086.546.807-92, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** e a **ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS**, associação civil, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS**, sediada na Rua Benjamin Constant nº 213, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80, neste ato representada por seus procuradores **Padre PEDRO PAULO DE CARVALHO ROSA**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da carteira de identidade nº M4524715, expedida pelo SSP-MG em 21/09/2009, inscrita no CPF sob o nº 007;676.757-46, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 02, Centro e **ANDERSON DE SOUZA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 129.299 expedida pela OAB/RJ em 10/06/2014 e inscrito no CPF sob o nº 082.121.167-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Victor Levy, 285, São Sebastião, denominada **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, resolve celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e observadas as disposições fixadas na Lei 13.019/14, com o objeto de oferecimento de descontos pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** aos servidores públicos, incluído os cargos comissionados, bem como seus cônjuges e filhos, nos cursos de graduação, mediante a cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O objeto do presente Termo é oferecimento de descontos pela **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** aos servidores públicos, incluído os cargos comissionados, nos seus cursos de graduação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO** - Serão concedidos desconto nos cursos da ora **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, a saber: **A)** Nos cursos de **graduação** da Universidade Católica de Petrópolis serão oferecidos 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades, sendo este incentivo exclusivo para servidores públicos do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, bem como seus cônjuges e filhos. Este desconto é cumulativo com os incentivos especiais previstos no item que regulamenta **INCENTIVOS ESPECIAIS** da Portaria de Política de Incentivos em vigência na época da matrícula, exceto para os cursos de graduação na modalidade EAD, bem como os descontos concedidos à segunda graduação, aos egressos do Colégio de Aplicação da UCP e aos cursos de Filosofia e Teologia; **B)** Nos cursos de **pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado)** da Universidade Católica de Petrópolis serão oferecidos **10% (dez por cento)** de desconto nas mensalidades, sendo este exclusivo para servidores públicos do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**; **C)** No Colégio de Aplicação da UCP Serão concedidos **30% (trinta por cento)** de desconto nas mensalidades, exclusivo aos filhos dos servidores do **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**. **Parágrafo Primeiro** - Os benefícios previstos albergam os alunos já matriculados, bem

como aqueles que vierem a se matricular nos cursos de graduação, de Mestrado, Doutorado e no Colégio de Aplicação, entretanto, são válidos para as mensalidades com vencimento a partir da assinatura do presente acordo. **Parágrafo Segundo** - Este desconto de 10% (dez por cento) oferecidos nos cursos de graduação contemplados e pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) é válido para pagamento efetuado até o dia do vencimento. O não pagamento na data do vencimento acarretará em perda do benefício. **Parágrafo Terceiro** - O desconto de 30% (trinta por cento) oferecido no Colégio de Aplicação da UCP é válido para pagamento efetuado até o último dia útil do mês anterior ao vencimento. **Parágrafo Quarto** - Para que o desconto indicado para os cursos de graduação seja cumulado com aquele disciplinado na Portaria de Política de Incentivos em vigência, dever-se-á efetuar o pagamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento. **Parágrafo Quinto** - Para usufruir dos benefícios acordados neste documento, o beneficiário deverá apresentar à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA os seguintes documentos: contracheque do servidor público; certidões necessárias à comprovação do vínculo familiar (nascimento, casamento). O(A) beneficiário(a) deverá renovar periodicamente seu cadastro junto à PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, na Divisão de Assistência ao Estudantes – DIAAC, mediante apresentação da documentação indicada, sob pena de perda do benefício concedido, nos seguintes casos: A) Cursos de Graduação e Pós-graduação stricto sensu: no ato da matrícula e/ou quando da sua renovação para cada semestre; B) Colégio de Aplicação: no ato da matrícula e/ou renovação; C) Caso o(a) beneficiário(a) perca seu vínculo funcional com o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO terá direito a manutenção do desconto até o final do semestre letivo, no caso dos cursos da graduação e de pós-graduação stricto sensu da UCP e, até o final do ano letivo, no caso da matrícula no Colégio de Aplicação da UCP. **Parágrafo Sexto** - o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO tem a obrigação de comunicar aos beneficiários as condições pactuadas no presente termo, bem como eventuais alterações, inclusive acerca da portaria de incentivos que esteja em vigência a cada período, bem como se compromete a divulgar, por meio de sua intranet e demais meios interativos de comunicação interna, os cursos, eventos, descontos e vantagens oferecidos pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA. **Parágrafo Sétimo**: Os descontos nos cursos de pós-graduação se restringem aos programas de Mestrados e Doutorados (Stricto Sensu), não se aplicando às pós-graduações lato sensu e aos cursos de extensão. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE**: Fica expressamente vedada a utilização do nome de quaisquer das partes, pela outra, para fins promocionais sem a respectiva aquiescência, por escrito. **Parágrafo Único**: As partes obrigam-se a respeitar a disposição desta cláusula, mesmo após o término da vigência do presente Termo de Acordo de Cooperação. **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO**: A PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA e o SEGUNDO COMPROMISSÁRIO poderão alterar a qualquer tempo e por mútuo entendimento o presente Termo de Acordo, através de Termo Aditivo, com o intuito de aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal. **Parágrafo Único**: Quaisquer modificações nos Termos Aditivos constarão de outros Termos Aditivos, acompanhados das justificativas e, se aprovados, farão parte integrante do Termo de Acordo de Cooperação, depois de devidamente transcritos e publicados pelo órgão competente. **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E DENÚNCIA**: O presente Termo de Acordo de Cooperação, poderá ser rescindido, imediatamente, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente

impraticável ou rescindido por consenso das partes, ou ainda, poderá ser denunciado por qualquer dos COMPROMISSÁRIOS, mediante comunicação escrita, que produzirá efeitos após 90 (noventa) dias de seu recebimento pelo destinatário, a qualquer tempo. **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:** O presente Termo de Acordo de Cooperação, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Não obstante, poderá ser rescindido ou denunciado pelas partes, de acordo com o disposto na cláusula sexta e seu parágrafo único. **Parágrafo Primeiro:** Os Termos Aditivos firmados deverão sempre atender ao disposto na Lei 13.019/2014. **Parágrafo Segundo** - A transcrição do presente termo de parceria nos livros próprios e da municipalidade e sua publicidade será de responsabilidade do SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, que encaminhará as competentes comprovações para a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA. **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando-se a legislação vigente. **CLÁUSULA NONA – FORO:** Fica eleito e aceito por ambos os COMPROMISSÁRIOS o foro da comarca de Petrópolis, RJ, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa das partes a qualquer outra, por mais privilegiados que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****

Petrópolis, 29 de janeiro de 2018.

Bernardo Chim Rossi - Prefeito do Município de Petrópolis

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017

Pedro Paulo de Carvalho Rosa – Reitor - Associação Faculdades Católicas
Petropolitanas - Universidade Católica de Petrópolis

Anderson de Souza Cunha - Pró-Reitor Administrativo - Associação Faculdades
Católicas Petropolitanas - Universidade Católica de Petrópolis